



PROCESSO	: 34100-2/2017
PRINCIPAL	: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEDEC/MT
ASSUNTO	: LEVANTAMENTO – VISÃO GERAL DO FISCALIZADO
RELATOR	: CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL

RELATÓRIO

1. Trata-se de Levantamento realizado pela antiga Secex desta relatoria, e, atual Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, nos termos do artigo 148, §2^o1 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, a fim de obter uma visão geral sobre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC na condução do Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso – PRODEIC, com o objetivo de avaliar a viabilidade de futuras fiscalizações junto ao órgão, observados critérios como materialidade, relevância, criticidade e oportunidade.
2. A origem do trabalho se deu em razão de informações que chegaram ao conhecimento da Secex, de que os valores concedidos a título de incentivos fiscais – quanto à renúncia de receitas do ICMS – já haveriam ultrapassado os valores previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2017.
3. Após a análise de documentos afetos ao tema, pesquisas em sistemas informatizados e na rede mundial de computadores, exames ‘in loco’, coleta de dados e informações com as partes interessadas, bem como, notícias veiculadas pelos meios de comunicação acerca de irregularidades na concessão e na manutenção dos incentivos fiscais referentes ao PRODEIC, foi elaborado o relatório técnico² de amplo diagnóstico da unidade gestora.

¹ Art. 148...

² Levantamento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para:

I. Conhecer a organização e o funcionamento dos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional dos Poderes Estaduais e Municipais, incluindo fundos e demais instituições que lhe sejam jurisdicionadas, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais no que se refere aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais;

II. Identificar objetos e instrumentos de fiscalização;

III. Avaliar a viabilidade da realização de fiscalizações. (grifou-se)

² Relatório Técnico – documento digital nº 40610/2018.



4. Num primeiro momento, são apresentadas informações gerais referentes à SEDEC, sua estrutura legal e normativa, principais atribuições e finalidades, bem como, o organograma e o lotacionograma, com destaque para o número inferior de servidores efetivos – se comparado ao de exclusivamente comissionados – desempenhando atividades rotineiras inerentes à unidade responsável pelo PRODEIC.

5. Segue com a apresentação de toda a base legal de sustentação do Programa, que se iniciou com a publicação da Lei 7958/2003, e atualmente já com algumas alterações e regulamentações via Decretos, com a ressalva de que, apesar dos 15 anos de vigência, a citada Lei não foi aprovada no Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, conforme determina o art. 155, § 2º, inc. XII, “g” da Constituição Federal³ c/c o art. 1º da Lei Complementar 24/1975⁴.

6. Na sequência, a equipe trouxe o conceito e informações importantes sobre o Programa, cujo principal objetivo é o de contribuir para a expansão, modernização e diversificação das atividades econômicas, estimulando a realização de investimentos, a renovação tecnológica das estruturas produtivas e o aumento da competitividade estadual, com ênfase na geração de emprego e renda e na redução das desigualdades sociais e regionais.

7. Explicou, ainda, o funcionamento e a execução do PRODEIC, que se desenvolvem ao longo de cinco grandes processos de trabalho, a saber: **concessão**⁵ ou **enquadramento, renovação, alteração** (inclusão de produtos, alteração de endereço,

³ Constituição da República/1988.

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:

XII - cabe à lei complementar:

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

⁴ Lei Complementar 24/1975.

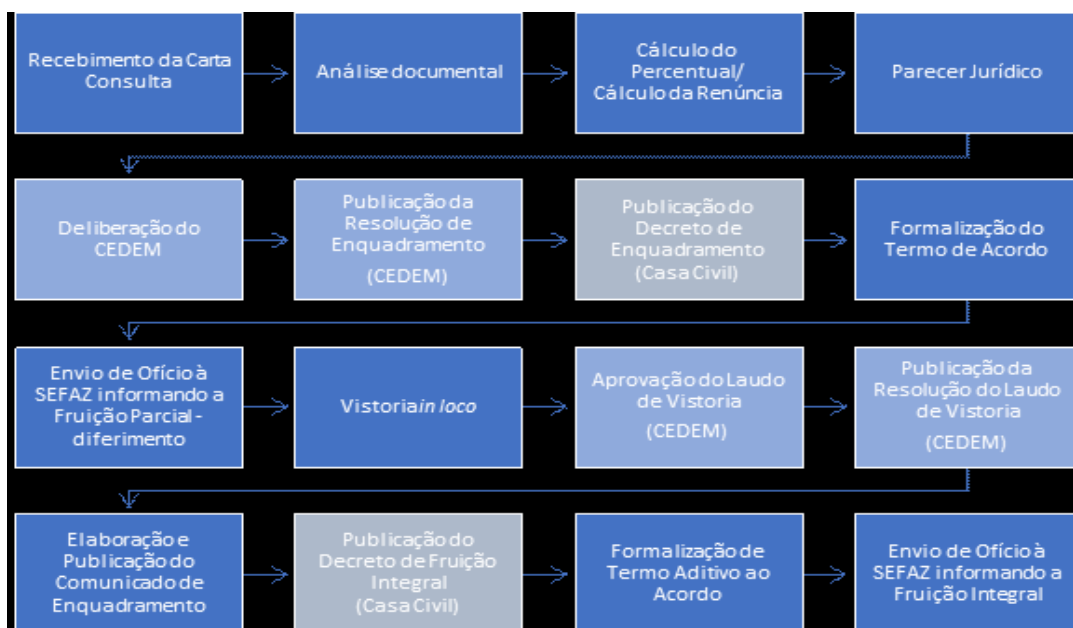
Art.1º. As isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, segundo esta Lei.

⁵ A **concessão** é o principal processo de trabalho para o alcance dos objetivos do Programa. Ela é realizada preliminarmente de modo **parcial**, na fase de investimentos, quando a empresa beneficiada pode usufruir do **diferimento do ICMS** na aquisição de ativos, isto é, pode transferir o momento do lançamento tributário para uma etapa futura ao da operação da circulação. A fruição do benefício passa a ser **integral** após o cumprimento das contrapartidas estabelecidas no Termo de Acordo, que serão verificadas por meio da vistoria in loco. A partir da fruição integral a empresa gozará do percentual de incentivo da **redução de base de cálculo (operações internas) e do crédito presumido (operações interestaduais)**, de acordo com a pontuação estabelecida pela Resolução nº 04/2007 do CONDEPRODEMAT, que pode variar de 35 a 95%.



etc), **desenquadramento** e **suspensão**, destacando, também, a **vistoria** como um sub-processo elementar de todos os demais.

8. De forma didática, apresentou um fluxograma que demonstra, sinteticamente, o processo de concessão dos benefícios do PRODEIC.



9. As condições para a manutenção do benefício estão todas definidas na legislação, e entre elas, está a obrigação por parte da SEDEC, de avaliar, anualmente, o empreendimento beneficiado, como também, o próprio Programa, a cada dois anos, quanto ao atingimento dos seus objetivos e viabilidade de manutenção.

10. Por fim, ao analisar as competências⁶ e os trabalhos desenvolvidos pela Unidade Setorial do Controle Interno – UNISECI, a equipe técnica constatou que o Plano

⁶ **Lei Complementar 550/2014:**

Art. 7º Compete às Unidades Setoriais de Controle Interno - UNISECI:

I - elaborar e submeter à aprovação da Controladoria Geral do Estado, do Plano Anual de Acompanhamento dos Controles Internos – PAACI;

II - verificar a conformidade dos procedimentos relativos aos processos dos sistemas de Planejamento e Orçamento, Financeiro, Contábil, Patrimônio e Serviços, Aquisições, Gestão de Pessoas e outros realizados pelos órgãos ou entidades vinculadas;

III - revisar a prestação de contas mensal dos órgãos ou entidades vinculadas;

IV - realizar levantamento de documentos e informações solicitadas por equipes de auditoria;

V - prestar suporte às atividades de auditoria realizadas pela Controladoria Geral do Estado;

VI - supervisionar e auxiliar as Unidades Executoras na elaboração de respostas aos relatórios de Auditorias Externas;

VII - acompanhar a implementação das recomendações emitidas pelos órgãos de Controle Interno e Externo por meio dos Planos de Providências do Controle Interno - PPCI;

VIII - observar as diretrizes, normas e técnicas estabelecidas pela Controladoria Geral do Estado, relativas às atividades de Controle Interno;

IX - comunicar à Controladoria Geral do Estado, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária;

X - elaborar relatório de suas atividades e encaminhar à Controladoria Geral do Estado. (Grifou-se)



Anual de Acompanhamento dos Controles Internos de 2017 – PAACI não contemplou ações nas áreas finalísticas da SEDEC, sobretudo às ligadas ao PRODEIC, sob o argumento de que a área-fim da instituição seria de responsabilidade dos Auditores do Estado, ou seja, da própria Controladoria Geral do Estado.

11. Além disso, outras inconformidades ligadas ao Controle Interno foram detectadas, entre elas, o não cumprimento efetivo dos Planos de Providência 21 e 22/2015 elaborados a partir das recomendações da CGE após a auditoria realizada nos processos de concessões de incentivos fiscais que ocorreram no último trimestre de 2014, que visava apurar a conformidade desses processos perante o ordenamento jurídico vigente e os demais procedimentos inerentes ao seu trâmite, o que já demonstra fragilidade no acompanhamento do Programa.

12. Assim, a par de todo esse levantamento, diagnóstico e avaliação simplificada de riscos, discriminada no Anexo I do relatório, a equipe técnica concluiu que foram observados diversos eventos que podem ter significativo impacto nos resultados almejados pela SEDEC na condução do PRODEIC, e com base no que dispõe o artigo nº 137-A do Regimento Interno, sugeriu a instauração de Processos de Auditoria, com incorporação do Relatório Técnico aos mencionados autos, nos seguintes temas:

- 1) *Auditoria Operacional com objetivo de examinar a eficiência, eficácia e efetividade do Programa;*
- 2) *Auditoria de Conformidade da concessão e da renovação dos incentivos fiscais, no que tange a relação custo x benefício;*
- 3) *Auditoria de Conformidade sobre cálculo do percentual de incentivo, considerando os critérios estabelecidos pela Resolução nº 04/2007 do CONDEPRODEMAT;*
- 4) *Auditoria de Conformidade sobre a Avaliação Anual das empresas e a Avaliação Bianual dos Programas;*
- 5) *Auditoria de Conformidade nos processos de empresas do ramo Cerealista e Comércio;*
- 6) *Auditoria de Conformidade nas Deliberações do CEDEM;*
- 7) *Auditoria de Conformidade sobre o processo de trabalho “Vistoria”;*



- 8) Auditoria de Conformidade na concessão de novos benefícios;
- 9) Auditoria de Conformidade na renovação dos incentivos fiscais;
- 10) Auditoria de Conformidade sobre os controles da entidade.

13. Diante desse resultado, a antiga Secex informou que já foram autuados 3 processos de auditoria de conformidade⁷, visando a fiscalização da legalidade na concessão dos benefícios fiscais via PRODEIC, vigentes no exercício de 2017.

14. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 1822/2018, do Procurador William de Almeida Brito Junior, afirmou que o objetivo do levantamento foi devidamente alcançado, não subsistindo razões para a continuidade dos presentes autos, **opinando** pela extinção do processo sem resolução do mérito e pela instauração de todas as auditorias de conformidade sugeridas pela equipe técnica.

15. **É o relatório.**

⁷ Processos 116157, 116254 e 119105/2018.